

Proc. 14 968/41

(CJT-103-42)

1942

KMO/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário quando o recorrente não demonstrou ter ocorrido divergência de interpretação quanto à mesma lei.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que "The Leopoldina Railway Company Limited" interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela 6a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que, em grau de embargos, manteve o julgado anterior, de dez de dezembro de 1941, condenando o reclamante ao pagamento de Rs. 900\$0 (novecentos mil reais) devido a José Ribeiro, por despedida sem justa causa:

CONSIDERANDO que o recorrente não demonstrou ter o acórdão recorrido dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais mencionados no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, não está configurada a hipótese legal do recurso extraordinário de acordo com o dispositivo citado (dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Assinado no Ministério Oficial em 24 / 7 / 42